

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 269/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do [Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017](#), que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdade da Aldeia Carapicuíba - FALC, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, mantida pela CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.036503/2017-75.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

(Publicação no DOU n.º 138, de 19.07.2019, Seção 1, página 214)